

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Áreas de Atuação e Duração

Art. 1º. O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, - fundado em 16 de março de 2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob fama de associação civil, de caráter beneficente, educativo, cultural e de saúde, sem fins lucrativos.

Art. 2º. O Instituto terá sua sede e administração sito na Rua São João Calábria, 1044, neste Município e Comarca de Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A Associação reger-se-á pelo presente estatuto e pelas leis aplicáveis a mesma.

Art. 4º. A duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 5º. O Instituto tem por finalidade assistência aos necessitados, na área da saúde e social, mantendo e administrando o Hospital Sagrado Coração de Jesus.

Parágrafo Único. A Associação poderá criar, manter e administrar outras instituições de natureza assistencial ou que venham a dar condições de melhoria da assistência prestada pelo Hospital ou garantir recursos para o funcionamento regular do Hospital.

Art. 6º. Para atingir sua finalidade, à medida de seus recursos, o instituto mantém: hospital e obras sanitárias, assistência social geral a necessitados, enfim, todas as iniciativas e empreendimento inerentes a sua natureza.

Art. 7º - Todas as instituições que são, ou vierem a ser, mantidas e administradas pelo Instituto Sagrado Coração de Jesus, destinam-se à assistência social, direta ou indiretamente, através do Hospital Sagrado Coração de Jesus - HSCJ, sendo que este sempre que possível atenderá a todos quantos necessitarem de seus serviços, tenham ou não condições de pagá-los, até o limite de 20% (vinte por cento) do faturamento total apurado pelo Instituto, ou através do seu objetivo principal, garantir através de contrato ou convênio com a Administração Pública, o atendimento efetivo de pacientes do Sistema

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



Único de Saúde - SUS, correspondente a no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua capacidade instalada.

Parágrafo Único. Para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde ou de outros "Planos de Saúde", o Instituto firmará convênios, especificando os serviços e as condições em que se obriga a prestá-los, bem como, os valores e as formas das respectivas retribuições.

Art. 8º. A prestação dos serviços gratuitos do Instituto é em caráter permanente e continuado, sendo que os atendimentos aos pacientes serão feitos sem qualquer distinção ou discriminação de sexo, classe social, idade, origem, profissão, nacionalidade, credo religioso ou político.

Art. 9º. As Instituições mantidas e administradas pelo Instituto serão regidas por regulamento interno, previamente aprovado pela Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 10º. Para a realização de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO agirá isoladamente ou em colaboração com entidades congêneres e com os poderes públicos.

Parágrafo único. O Instituto poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, desde que estes estejam alinhados com suas finalidades sociais e com aprovação da Diretoria Executiva, onde as discussões, apreciações e aprovações poderão ocorrer por meio de reuniões presenciais ou virtuais, conforme a conveniência de seus membros.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio Social

Art. 11º. O patrimônio social e fundos do Instituto serão bens móveis e imóveis que de qualquer forma forem incorporados ao acervo de suas propriedades, podendo ser decorrentes de aquisições:

I - Por compra, permuta, doação, legados, incorporações, ou a qualquer outro título;

II - Dos bens adquiridos em nome de sua unidade operacional mantida, os quais se incorporam ao Instituto passando a esta pertencer;

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



III – Por subvenções, auxílios provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;

IV – Dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Instituto;

V – Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 12º. Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através de aquisição de bens móveis, imóveis, títulos etc.

Art. 13º. O Instituto não distribui lucros, dividendos, vantagens ou benefícios aos seus sócios, sob qualquer título; aplica-os integralmente no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades sociais, para o que poderá recorrer também ao uso de suas propriedades e atividades relacionadas com qualquer campo de sua atuação.

Parágrafo Único – A aplicação de subvenções e doações recebidas será de acordo com as finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 14º. Nenhum sócio ou ex-sócio poderá, por si ou por seus herdeiros, em tempo algum, reclamar parte ou cota do patrimônio social.

Art. 15º. É vedado ao Instituto prestar aval, fiança ou outra garantia que onere ou grave seu patrimônio social, em benefício de negócios de terceiros.

Art. 16º. A alienação, penhor, hipoteca, venda ou troca dos bens patrimoniais do Instituto somente poderá ser decidido por aprovação da maioria absoluta de votos, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim específico.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios: Admissão. Exclusão. Direitos e Deveres.

Art. 17º. O Instituto será composto por no máximo 30 (trinta) pessoas, registrados em livros próprios, que se comprometem em cooperar em tudo que for necessário, constituindo-se, se necessário, em duas categorias à saber:

I - Sócio fundador, cujos nomes serão admitidos até a aprovação e registro do estatuto.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



II - Sócio Regular, cujos nomes deverão ser indicados pelos sócios fundadores, em Assembleia Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, e aceitos por maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Único. O Instituto deverá manter em dia um Livro de Registro de Sócios, com todas as informações e históricos referentes a ele, como qualificação, categoria de sócio, data de admissão, retirada, impedimentos, entre outros.

Art. 18º. Uma vez que os sócios fundadores não atinjam o número máximo estipulado no artigo anterior, fica facultado ao Instituto eleger outros sócios, denominados Sócios Regulares, cujos nomes serão indicados pelos sócios e aceitos em Assembleia, nos termos do inciso II do artigo 17º. e mediante termo de compromisso de aceitação de cumprimento, pelo eleito das normas estatutárias.

Art. 19º. O novo sócio indicado somente poderá ser votado para ocupar cargos de administração no Instituto, após 06 (seis) meses de sua filiação, passando então a ser sócio regular.

§ 1º - Em caso de retirada ou morte de algum sócio, poderá ser admitido outro em seu lugar, conforme artigos anteriores.

§ 2º - Fica vedado que sócio retirante, transfira sua qualidade sócio a outrem, sendo que a sua substituição, só será possível se obedecer ao disposto neste capítulo.

Art. 20º. São direitos dos sócios:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

II - Votar e serem votados, ressalvado o disposto no artigo 20º. do parágrafo primeiro;

III - Não ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto;

IV – Frequentar a sede e quaisquer dependências de uso social do Instituto;

V – Apresentar propostas por escrito, estudos e sugestões à Diretoria Executiva do Instituto;

Página 4

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



VI – Solicitar demissão do Quadro Social;

VII – Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

VIII – Subscriver solicitação de convocação da Assembleia, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

IX – Ser empossado no cargo para cujo desempenho tenha sido eleito e exercê-lo;

X – Integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para o qual tenha sido escolhido, bem como quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhe venham a ser outorgados;

XI – Propor admissão de novos associados;

XII – Realizar com o Instituto as operações que constituam o seu objetivo;

XIII – Solicitar por escrito esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto, com o compromisso de sigilo junto a terceiros e a partir da data da Convocação das Assembleias Gerais, consultar livros, a contabilidade e os documentos necessários, que devem ficar à disposição dos associados;

XIV - Sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados.

Art. 21º. São deveres dos sócios:

I - Levar a assistência aos necessitados, segundo os princípios que regem o instituto;

II - Disponibilizar tempo para desempenhar as atividades junto ao instituto, conforme as necessidades;

III – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações, bem assim as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

IV - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Sagrado Coração de Jesus;

Página 5

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



- V – Prestigiar o Instituto e trabalhar com afinco para a realização dos objetivos sociais;
- VI – Aceitar, salvo motivo de força maior ou outra circunstância relevante, o exercício de qualquer função eletiva, comissão, encargo ou atribuição da Associação, exercendo-as com prudência;
- VII- Atender a quaisquer convocações, participar ou fazer-se representar e tomar parte nas deliberações em todas as assembleias convocadas que lhes caiba votar;
- VIII – Realizar com o Instituto todas as operações que constituam seus objetivos econômicos, sociais e culturais;
- IX – Prestar ao Instituto quaisquer esclarecimento relacionado com suas atividades, como associado;
- X - Respeitar os compromissos assumidos para com o Instituto.

Art. 22º. A exclusão do associado poderá ser feita:

- I – Por dissolução da pessoa jurídica;
- II – Por morte da pessoa física;
- III – Por incapacidade civil não suprida;
- IV - Por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência no Instituto.

Parágrafo Único – A exclusão do associado, nos termos deste artigo, será feita por decisão da Diretoria e lavrada no livro dos Sócios.

Art. 23º. A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido. É requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada a Diretoria em sua primeira reunião, averbada no Livro dos sócios, mediante termo assinado pelo Presidente e imediatamente comunicado, por escrito ao Requerente.

Art. 24º. O Instituto poderá, a qualquer momento, eliminar de seu quadro societário, o associado que descumprir com o contido deste estatuto ou regulamento interno, ou cometer falta grave, que possa lhe trazer prejuízo moral ou material, inclusive faltas

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas em que deveria estar presente, através de assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade, mediante maioria absoluta dos presentes.

Art. 25º. A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, é processada por decisão da Diretoria, depois de realizada a notificação prévia ao infrator.

§ 1º. Será eliminado o associado que:

I – Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Instituto ou colida com seus objetivos;

II – Levar ao Instituto à prática de atos judiciais para obtenção de cumprimento das obrigações por ela contraída;

III – Cometa falta grave contra o Instituto, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes, manifestando-se de forma ofensiva ao seu crédito moral, ou praticando atos que prejudiquem seu conceito público;

IV – Preste ao Instituto informações inverídicas;

V – Causar transtornos de ordem física ou moral a outro associado, funcionários ou seus familiares;

VI – Causar depredação do patrimônio do Instituto, ocasionando prejuízos ao bom funcionamento do mesmo;

VII – Praticar outros atos ou omitir-se, ferindo sadios princípios da convivência social.

§ 2º - Os motivos que determinarem a eliminação devem constar de termo lavrado no Livro dos Sócios, devidamente assinado pelo Presidente.

§ 3º - Cópia autenticada da decisão proferida será remetida ao interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, por meio que comprove a data de remessa e de recebimento.

§ 4º - O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que tenha efeito suspensivo até que seja

Página 7

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



apreciado, através de assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade, mediante maioria absoluta dos presentes

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 4º deste artigo.

Art. 26º. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não tem direito à restituição de colaboração financeira que de qualquer espécie tenha desembolsado, nem à participação no fundo existente.

Art. 27º. Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu desligamento.

Art. 28º. Em caso de morte do associado, os seus direitos de sócios não se transmitem aos herdeiros ou sucessores a qualquer título, excluindo-se automaticamente do quadro societário.

Art. 29º. Os sócios não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e fiscais, sendo vedada à percepção de ordenados, gratificações ou recompensas a qualquer título, em razão das competências e funções que lhes sejam atribuídas pelo respectivo estatuto, uma vez que todos os serviços prestados ao Instituto serão inteiramente gratuitos.

CAPÍTULO V

Da Organização Administrativa

Art. 30º. A organização administrativa do Instituto será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

Página 8

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



Art. 31º. É vedada a remuneração dos membros do quadro associativo, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus conselheiros, mantenedores ou associados.

Art. 32º. O Instituto Sagrado Coração de Jesus poderá reembolsar seus associados por despesas com viagens efetuadas para execução de missão específica de interesse da entidade, conforme determinação aprovada pela Diretoria Executiva, mediante comprovação e aprovação das contas pelo Tesoureiro.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 33º. A Assembleia Geral, que pode ser ordinária ou extraordinária, é órgão soberano e de poder supremo do Instituto Sagrado Coração de Jesus, constituído pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e suas deliberações, dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 34º. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre, e extraordinariamente sempre que for julgada a convocação.

Art. 35º. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ou em caso de necessidade em até 24 horas, e de 05 (cinco) dias de antecedência quando se tratar de convocação para eleições, mediante Edital, carta ou outro meio usual de comunicação.

Parágrafo único. A convocação da assembleia pode ser exigida por determinação de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, na falta ou ausência do Presidente e após solicitação não atendida, através do meio mencionados no caput do presente artigo, mencionando-se o motivo da realização da mesma.

Art. 36º. Na convocação deverá constar obrigatoriamente:

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



I – A denominação do Instituto, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II – O dia e a hora da reunião em cada convocação, o local de sua realização, que salvo o motivo justificado será sempre o da sede social;

III – A ordem do dia e especificações;

IV – A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, a convocação será assinada pelos sócios do documento que a solicitou.

Art. 37º. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 38º. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 39º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Apreciar e votar, quando houver, a programação anual, o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II – Deliberar sobre o programa de ação a ser desenvolvido;

III – Eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV – Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes ao Instituto.

Art. 40º. A Assembleia Geral Ordinária, funciona validamente, com a presença de pelo menos 60% (sessenta por cento) do quadro social, em primeira chamada, e com 40% (quarenta por cento), meia hora depois, em Segunda chamada.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



§ 2º - Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação deverá constar nas respectivas atas.

§ 3º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 41º. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente do Instituto, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 42º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Aprovar e alterar o presente Estatuto;
- II – Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;
- III – Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de atividades ou de unidades operacionais;
- IV – Destituir diretores e dos Membros do Conselho Fiscal;
- V – Autorizar a realização de empréstimos e garantias, acaso exigidas;
- VI – Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- VII – Decidir sobre a dissolução do Instituto, observado o estatuto e a legislação pertinente e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- VIII – Destituir administradores e diretores técnicos;

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



IX – Homologar o pedido de admissão de novo sócio;

X – Julgar o recurso interposto pelo sócio eliminado pela Diretoria;

XI – Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;

XII – Deliberar, em última instância, sobre qualquer assunto que envolva o Instituto;

XIII – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização do Instituto, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 43º. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 40º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 44º. Para os casos de destituição da Diretoria, Conselho ou de seus membros, que comprometa a regularidade da administração, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral Extraordinária agirá da seguinte forma:

I – Aprovará o afastamento temporário e realizará a eleição de uma comissão, constituída de 03 (três) membros, que assumirá interinamente a direção do Instituto, assumindo a presidência seu componente mais idoso;

II – Solicitará auditorias nas contas do Instituto, por uma empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, que terá no máximo, 20 (vinte) dias para execução dos serviços, que serviço para instrução do processo de destituição;

III – Formalizada a motivação do processo de destituição, será informado aos envolvidos, para que possam preparar suas defesas;

Página 12

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



IV – Em no máximo, 40 (quarenta) dias, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, o processo será julgado; mantida a eliminação total, ou parcial, será imediatamente eleito nova Diretoria ou Conselho, ou a substituição de parte de seus membros, com data de vencimento dos mandatos iguais aos dos membros substituídos.

Parágrafo Único. O processo de destituição não excluirá as ações cíveis e criminais cabíveis contra os responsáveis pelas irregularidades encontradas.

Art. 45º. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 46º. Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro, convidado a participar da mesa, os ocupantes de cargos e autoridades presentes.

Art. 47º. As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes na Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Art. 48º. O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar de Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final pelos presentes.

Parágrafo único. Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 49º. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração geral do Instituto Sagrado Coração de Jesus, subordinado à Assembleia Geral, será constituído por 06 (seis) Associados eleitos na Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Para serem eleitos, os associados deverão estar em pleno gozo de seus direitos;

40

4

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



§ 2º - O Instituto, em tudo o que disser respeito às relações dos sócios entre si, dos sócios com o mesmo e relações do mesmo com terceiros, é representado administrativamente por uma Diretoria Executiva, eleita entre os sócios pela Assembleia Geral, por 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

§ 3º - O membro da Diretoria deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 4º - Não podem ser eleitos para a Diretoria, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 5º - Havendo vacância na Diretoria, por mais de 90 (noventa) dias, o seu Presidente deverá convocar eleição para preenchimento da vaga. O novo diretor eleito terá seu mandato vencendo, na mesma data do diretor substituído.

Art. 50º. A Diretoria é composta de:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário;
- IV – Um Segundo Secretário;
- V – Um Tesoureiro;
- VI – Um Segundo Tesoureiro.

Art. 51º. A Diretoria Executiva compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II - Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



III - Convocar, por iniciativa própria ou solicitação de no mínimo 1/5 dos associados, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

IV - Nomear administrador técnico e diretor técnico do Hospital Sagrado Coração de Jesus, fixando-lhes a justa remuneração;

V - Delibera sobre todas as ações necessárias ou inerentes à gestão do Instituto Sagrado Coração de Jesus;

VI - Aprovar as atividades e propostas orçamentárias do Instituto e das instituições por ela mantidas e administradas, fiscalizando a sua execução;

VII - Delibera sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens do Instituto;

VIII - Examinar e aprovar os Balanços e Relatórios do Hospital Sagrado Coração de Jesus e demais instituições por ela mantidas e administradas;

IX - Elaborar seu próprio Regimento Interno, analisar, propor mudanças e, se de acordo, aprovar regimentos, organogramas, relatórios, inclusive criar ou extinguir cargos ou funções, encaminhados pela Administração Técnica;

X - Propor à Assembleia Geral destituição de administrador e diretor técnicos contratados;

XI - A direção geral do Instituto Sagrado Coração de Jesus, visando consumação dos seus fins, supervisionando todas as suas atividades desenvolvidas por seus funcionários;

XII – Deliberar demissões, eliminações e exclusões de sócios;

XIII – Elaborar e apresentar para apreciação à Assembleia Geral a prestação de contas, balanço e relatório de atividades anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

XIV – Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou ônus de bens imóveis do Instituto;

XV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

Página 15

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



XVI – Definir políticas e estratégias operacionais do Instituto e avaliar os resultados atingidos;

XVII – Deliberar sobre assuntos ordinários de natureza administrativa e ou proceder à sua execução;

XVIII - Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

Art. 52º. Compete ainda, a Diretoria Executiva, juntamente com a Administração Técnica e Diretor Técnico, ou na forma de fiscalização dos serviços destes:

I – Administrar e conduzir os trabalhos do Instituto;

II - Determinar doações, transações e renúncias de direitos;

III - Executar o programa de ação aprovado pela Assembleia Geral;

IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas, balanço e relatório de atividades anuais;

V - Definir políticas e estratégias operacionais do Instituto e avaliar os resultados atingidos;

VI - Racionalizar a organização de setores e tarefas comuns existentes no Instituto;

VII - Elaboração e acompanhamento de plano de ação e do orçamento financeiro anual do Instituto e proceder às respectivas avaliações posteriores;

VIII - Estipular um limite de valor para despesas ordinárias no Instituto;

IX - Deliberar sobre assuntos ordinários de natureza administrativa e ou proceder à sua execução;

X - Decidir sobre assuntos do setor de recursos humanos, que envolvam admissões, demissões ou operações contratuais trabalhistas;

XI - Zelar pelo cumprimento das normas do estatuto e do regulamento interno do Instituto;

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



XII - Submeter a uma empresa de auditoria, independente, especialmente contratada para tal fim, as contas da Entidade, para realização de uma auditoria contábil;

XIII – Aceitar contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso; tanto proveniente de pessoas, como de organizações nacionais ou internacionais;

XIV – Tomar empréstimos de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento do Instituto, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XV – Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

XVI - Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, públicos ou privados, segundo as necessidades do Instituto;

XVII - Assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas ao Instituto e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro, juntamente com o tesoureiro;

§ 1º - A Administração Técnica, nos casos em que houver ônus reais ou encargos, de valor igual ou superior ao faturamento mensal da instituição, deverá colocá-los à aprovação da Diretoria.

§ 2º - Compete ainda ao Administrador Técnico:

I - Manter sob sua guarda os valores, auxílios, contribuições, subvenções, donativos e outros quaisquer bens do Instituto;

II - Trazer em ordem os livros e demais papéis relacionados com a Tesouraria;

III - Organizar os balancetes mensais de despesa e receita do Instituto, bem como o Balanço Geral anual que é apresentado por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;

IV - Recolher a estabelecimentos de crédito idôneos as importâncias que excederem o limite de saldo em caixa estabelecido em regulamentos ou instruções competentes.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



Art. 53º. O Administrador técnico e o diretor técnico, são funções subordinadas e de confiança da Diretoria, seus titulares serão nomeados por ela de acordo com o previsto no art. 51 deste estatuto, e terão a seguinte competência:

- I - Dirigir e coordenar os setores para os quais forem nomeados;
- II - Vistoriar constantemente os locais de trabalho de seus subordinados diretos para inteirar-se de que tudo está ocorrendo dentro dos planos gerais traçados e em harmonia com os demais setores;
- III - Reunir-se com as chefias subordinadas direta e indiretamente sempre que houver necessidade;
- IV - Controlar, orientar, avaliar e disciplinar a execução das atividades técnicas a ele subordinado, sempre objetivando maior produtividade;
- V – Elaborar planos de ação, para sua área, ou que envolvem sua área, capazes de levar a organização à obtenção dos resultados almejados;
- VI - Prestar relatório, a Diretoria, das atividades e fatos importantes ocorridos na sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado.
- VII – Colaborar, utilizando todo seu esforço pessoal e do seu grupo de trabalho, com a Diretoria e Administração Técnica para que o Instituto alcance os objetivos propostos.

Parágrafo Único: Os indicados para os cargos de direção deverão ter formação de nível superior, de preferência, direcionada às áreas que irão dirigir.

Art. 54º. Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo, violando disposição legal ou estatutária.

§ 1º - O Instituto responde solidariamente pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjaurilandia.org.br



§ 2º - Os diretores e Administradores que participem de ato de operação social em que oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

Art. 55º. A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, pela maioria da diretoria ou ainda, pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - Pode deliberar validamente com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes, reservado ao Presidente o exercício também do voto de desempate.

§ 2º - As deliberações são consignadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovada e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º - Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no prazo de um ano, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 56º. Ao Presidente compete:

I – Instalar e presidir as reuniões e trabalhos da Assembleia Geral do Instituto e da Diretoria Executiva;

II – Praticar atos de interesse do Instituto que, implícita ou explicitamente não sejam contrários às disposições estatutárias;

III – Convocar a Assembleia Geral e reuniões, ordinária e extraordinariamente;

IV – Movimentar, em conjunto, ou separadamente, com o Tesoureiro as contas do Instituto em estabelecimentos bancários ou de crédito;

V – Representar, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, o Instituto, em todos os atos e negócios de seu interesse e inerentes aos seus objetivos, em juízo ou fora dele;

VI – Assinar o expediente da Diretoria Executiva;

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



VII – Autorizar pagamentos de contas do Instituto e verificar frequentemente o saldo de caixa, conforme disposições estatutárias;

VIII – Delegar poderes, através de instrumento público ou particular, onde há necessidade de representação do Instituto em suas atividades de interesses, desde que o outorgado seja membro da diretoria;

IX – Programar as atividades do Instituto e dar-lhes cumprimento;

X – Delegar competência a funcionários, para atos de expediente;

XI – Proferir voto de desempate, além do seu, nas deliberações;

XII – Exercer todos os atos inerentes ao cargo;

XIII – Assinar com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações sociais;

XIV – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: Relatório do exercício ou da gestão, Parecer do Conselho Fiscal, Plano Anual de Atividades;

XV - Supervisionar as atividades do Instituto, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Administrador, se houver;

Parágrafo Único. O Presidente, mediante aprovação da Diretoria poderá outorgar procuração, por meio de instrumento público, ao administrado técnico para que movimente juntamente com o tesoureiro as contas junto as instituições bancárias, a fim de operacionalizar a atividade administrativa.

Art. 57º. Ao Vice-Presidente compete substituir, ocasional ou temporariamente, o Presidente, em suas faltas ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, assistir permanentemente aos trabalhos do Presidente, cumprindo-lhe também, por determinação deste, auxiliar nos trabalhos da Diretoria Executiva, onde e quando for necessário.

Art. 58º. Ao 1º Secretário compete:

Página 20

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia, lavrando as respectivas atas e procedendo a leitura oportunamente;
- II – Assinar com o Presidente, o expediente do Instituto;
- III – Manter sob sua guarda e responsabilidade os papéis e livros da Associação;
- IV - Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;
- V – Demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 59º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário, ocasional ou temporariamente, em suas faltas ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, assim como auxiliar nos trabalhos, por determinação do Presidente, nos serviços da secretaria, onde e quando for necessário.

Art. 60º. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I- Supervisionar, junto com a Administração Técnica, as atividades financeiras do Instituto;
- II - Analisar, juntamente com a Administração Técnica, os relatórios de prestação de contas anual do Instituto Sagrado Coração de Jesus e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente a Diretoria para as providências pertinentes.
- III - Assinar, juntamente com o Presidente ou Administrador Técnico, todos os documentos de responsabilidade da Tesouraria, que envolvam saída de recursos, como: cheques, ordens de pagamento, autorizações de débito, etc. .
- IV – Trazer em ordem os livros e demais papéis relacionados com a Tesouraria;
- V – Organizar os balancetes mensais de despesa e receita da Associação, bem como o Balanço Geral anual que é apresentado por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- VI – Recolher a estabelecimentos de crédito idôneos as importâncias que excederem o limite de saldo em caixa estabelecidos em regulamentos ou instruções competentes;

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



VII - Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

VIII - Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

IX - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;

X - Verificar e visar os documentos de receita e despesa;

XI – Demais atribuições inerentes ao cargo.

XII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: Balanço Demonstrativo das sobras ou perdas decorrentes da apuração ou insuficiência de numerários para cobertura de despesas e o respectivo Orçamento de Receita e Despesa.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 61º – A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos por um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 4º - Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no prazo de um ano, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 62º – Ao Conselho Fiscal compete:

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



- I – Opinar sobre assuntos de interesse do Instituto, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
 - II – Examinar os livros de escrituração do Instituto;
 - III – Conferir semestralmente, o saldo de numerários existente no caixa, verificando também, se ao mesmo tempo, está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
 - IV – Verificar se as operações realizadas estão correspondendo, em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Associação;
 - V – Apreciar os balancetes, inventários e balanço geral que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva emitindo parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do Instituto, a partir dos relatórios, pareceres e outros documentos encaminhados pela administração;
 - VI – Verificar se a Diretoria vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;
 - VII – Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto à autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
 - VIII - Opinar sobre aquisições e alienações de bens imóveis;
 - IX - Fornecer pareceres sobre a gestão do Instituto para as reuniões ordinárias da Assembleia Geral ou, em qualquer ocasião, quando solicitado pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva;
 - X – Convocar Assembleia Geral extraordinária, quando encontrar irregularidades nas contas do Instituto e a Diretoria Executiva não tomar providências.
- Parágrafo Único – Para o exame e verificação de livros, contas e documentos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta do Instituto.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



Art. 63º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Parágrafo Único. As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário para lavrar as atas.

§ 3º - Quando da Convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões, serão também convocados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta de membro efetivo.

§ 4º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes, com a indicação das resoluções deliberadas.

Art. 64º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo por mais de 90 (noventa) dias no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

Art. 65º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não percebem remuneração ou qualquer outro benefício pelo exercício de seus cargos.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 66º. As eleições visando a ocupação dos cargos dos membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral, antes do término do mandato dos ocupantes daqueles cargos, por voto secreto.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjaurilandia.org.br



Art. 67º. Qualquer associado, pessoa física, em pleno gozo de seus direitos sociais, e satisfeitas as demais condições em lei ou neste Estatuto, pode concorrer à eleição para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que:

- I – Tenha seu nome inscrito em chapa devidamente registrada, na forma deste Estatuto;
- II – Não esteja envolvido em processo de concordata e falência;
- III – Esteja em gozo de seus direitos civis e políticos;
- IV – Não sejam legalmente impedidos, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, à fé pública ou à propriedade;
- V – Não esteja inscrito em outra chapa.
- VI – Não ocupem cargos eletivos nos poderes legislativos e executivos.

Art. 68º. O pedido de Registro da Chapa deverá ser entregue, mediante recibo ao Presidente da Diretoria Executiva, até 10 (dez) minutos antes do início das votações.

Art. 69º. O trabalho da eleição e da apuração dos votos serão feitos por uma comissão, de três associados, escolhidos pela Assembleia no início dos trabalhos e da qual não poderão participar nenhum dos candidatos ou seu parente até segundo grau em linha reta ou colateral, salvo na qualidade de fiscal.

Art. 70º. Será proclamado eleito a chapa que alcançar a maioria dos votos, ou seja, metade mais um do número de associados presentes.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 71º. O Instituto será dissolvido por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito.

Art. 72º. Em caso de dissolução do Instituto Sagrado Coração de Jesus, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), que tenha objetivos semelhantes

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



aos do Instituto e esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, preferencialmente dentro do município onde esteja a sede da entidade.

§ 1º - Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Município.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 73º. A contabilidade do Instituto obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

§ 1º. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º. A devida prestação de contas ocorrerá anualmente tendo como data limite 31 de dezembro de cada ano, apresentando relatórios financeiros e atividades, garantindo a transparência na utilização dos recursos e na execução das atividades sociais."

§ 3º. O Instituto Sagrado Coração de Jesus deverá manter sua regularidade fiscal e cumprir todas as obrigações legais pertinentes para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme as normas vigentes

Art. 74º. A associação deverá ter:

- I - Livro de matrícula de associados;
- II - Livro de atas de reunião da Diretoria;
- III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV - Livro de atas da Assembleia Geral;

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



R. São João Calábria, nº: 1.044, Bairro: Centro – Anaurilândia/MS
CNPJ: 07.905.940/0001-79 – Inscrição Estadual: Isento
Fone: (67) 3445-1149 - e-mail: diretoria@hscjanaurilandia.org.br



V - Livro de presença dos associados em Assembleia;

VI - Outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

Art. 75º. O Instituto não responde pelos compromissos assumidos pelos seus membros associados, a não ser nos casos expressamente previstos nos seus dispositivos estatutários ou mediante instrumentos idôneos, na forma das leis vigentes.

Art. 76º. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 77º. As responsabilidades e mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da posse da Nova Diretoria em Assembleia Geral correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 78º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Art. 79º. O presente Estatuto foi reformulado para atender o decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023, que será averbado a margem do registro nº 21 do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Anaurilândia-MS, 18 de fevereiro de 2025.


Kleber Gonçalves Destro
Presidente


Carlos Alberto Garcez Costa
OAB/MS 20.974

Página 27



PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE IMÓVEIS-REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS-REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DOS FUNDADORES Nº 1048 - ANAURILÂNDIA - MS - CEP 79770-000 - FONE/FAX (67) 3445-1398 - E-mail: cartorio@terra.com.br

Certifico que este instrumento foi protocolado sob nº 00002213, livro nº A-003, em 12/03/2025, e averbado sob nº 011 no registro nº 00000021, livro nº A-01, em 25/03/2025. Emol. R\$ 112,63. Funjecc 10% R\$ 11,26. Funadep 6% R\$ 6,75. Funde-PGE 4% R\$ 4,51. FEADMP/MS 10% R\$ 11,26. Selo R\$ 2,09. Total 154,14.
Selo de Autenticidade: AKL42126.176.NOR. Consulte: www.tjms.jus.br.
O referido é verdade, doufé.
Anaurilândia-MS, 25/03/2025.


Jorge Marcio M. Loureiro Gomes - Oficial Registrador



PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL
Rua dos Fundadores nº 1048 - Osório
Anaurilândia - MS - CEP 79770-000
Fone 67 3445-1398 - e-mail: cartorio@terra.com.br
Jennifer Kaiolany Garcia Martins Santos
Escrivente Autorizada